



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PROFISSIONAIS

Nº 133/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS/MG, estabelecida à Praça da Matriz, 145 – Centro – 39.550-000 - Taiobeiras/MG, inscrita no CNPJ com o nº 18.017.384/0001-10, doravante denominada como CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Danilo Mendes Rodrigues, assina o presente contrato com empresa **HUGO LEAL DE OLIVEIRA 11283347636 – ME, CNPJ 35.795.431/0001-76**, com sede à Rua G, 89, Alton Casa Blanca, Salinas/MG, representada neste ato pelo **Sr. Hugo Leal de Oliveira**, portador do RG: MG - 19.927.982 SSP/MG, inscrito no CPF nº 112.833.476-36, residente e domiciliado em Salinas/MG, doravante denominado como CONTRATADO(A), e respaldados pelo artigo 25 inciso III da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores – **PROCESSO Nº 159/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2019**, tem justos e contratados o que abaixo segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato será a apresentação musical do artista “Hugo Leal”, no dia 31/12/2019 em praça pública durante o “Reveillon da Cidade” em Taiobeiras/MG.

CLAUSULA SEGUNDA – LOCAL, DATA, HORÁRIO E DURAÇÃO DO SHOW

2.1 A apresentação será em palco armado na Praça Luiz Gonzaga Petrone no Centro da cidade neste município conforme especificado a seguir:



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAIS

ORDEM	NOME DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA	DATA DA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO DE INICIO	DURAÇÃO MINIMA DO SHOW
01	Hugo Leal	31/12/2019	01H30MIN	02H00MIN

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O preço ajustado entre as partes para a execução do presente contrato será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, que será pago em parcela única até 30 (trinta) dias úteis após a realização do evento.

CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 CONTRATANTE

- a)** Responsabilizar-se-á pelos recursos necessários para o pagamento dos serviços ora contratados na forma descrita na clausula terceira deste contrato;
- b)** Responsabilizar-se-á pelas licenças, alvarás, ponto de energia, aluguel, montagem de palco, som e iluminação necessária às apresentações das atrações descrita na clausula primeira deste contrato;
- c)** Responsabilizar-se-á por disponibilizar camarote adequado equipado com banheiro(s) químico(s), bem como, água mineral e lanches para os membros da(s) banda e/ou artistas, acompanhantes e ajudantes, número máximo de 12 (doze) pessoas durante cada apresentação;
- d)** Responsabilizar-se-á pela segurança, com pessoal capacitado, que garanta a integridade física dos componentes das atrações no local do show.

4.2 CONTRATADO(S)

- a)** Responsabilizar-se-á pela alimentação, hospedagem e transporte (local de origem até o local do show – ida e volta), em Taiobeiras, se for o caso, dos



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAIS

membros (músicos) da(s) banda e/ou artistas, bem como de acompanhantes e ajudantes de palco, se for o caso;

b) Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;

c) Responsabilizar-se-á pelos encargos sociais e previdenciários oriundos deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Em caso do não cumprimento de qualquer das clausula deste contrato, a parte infratora pagará, a título de indenização a outra parte, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, para ressarcimento as perdas e danos ocasionados.

5.2 Somente em caso de calamidade pública, fato oficial decretado pelas autoridades competentes, bloqueio de estradas que impeça a viagem, doença do artista (comprovado por equipe médica especializada) é que a indenização não será exigida, nestes casos, a critério da Contratante em negociação com a Contratada, será marcada outra data para apresentação.

5.3 Os direitos de imagens e sons durante as apresentações, é de direito exclusivo da Contratante, podendo a mesma fazer uso em transmissão via rádio e televisão, bem como, fazer a divulgação (chamadas em TVs, rádios, folders e cartazes) de futuros eventos do município.

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes com o presente contrato, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

02.027180.13939202372098.33.90.36.00000 – Ficha 597 – fonte 100.



PREFEITURA DE TAIÓBEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAIS

CLAUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA – OMISSÕES

8.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis. Fica eleito o Fórum da Comarca de Taiobeiras/MG, para soluções de qualquer pendência daqui provinda.

Estando ajustados e contratados, firmam o presente contrato com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Taiobeiras/MG, 27/12/2019.

P/ Contratante:

Danilo Mendes Rodrigues
Prefeito Municipal

P/ Contratada:

Hugo Leal de Oliveira
CPF: 112.833.476-36

Testemunhas:

1. _____

2. _____